



## PROCURADORIA

**Projeto de Emenda nº 002313/2021**  
Emenda ao Projeto de Lei nº 001282/2021

## PARECER

**"ACRESCENTA O ART. 8º AO  
PROJETO DE LEI Nº 1282/2021."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001282/2021, que dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, adequando o município de Linhares à Lei Federal nº 14.064/2020.

Foi apresentada a presente Emenda com o intuito de acrescentar o art. 8º, com o intuito de revogar a Lei municipal nº 3.925/2020, a qual trata de tema semelhante ao do PL em questão.

Pois bem.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal, o que permite a sua regular tramitação da emenda.

Ademais, o PL está disposto acerca do tema de maneira mais abrangente, o que conduz a necessidade de revogação da Lei atualmente vigente.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,



a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação da Emenda que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Cabe, no entanto, uma ressalva. Na redação final os artigos deverão ser renumerados, pois no PL há a repetição do art. 6º. Com isso, o artigo que está sendo acrescentado será, na verdade, o art. 9º.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange à votação da Emenda deverão seguir o PL, a dizer, **MAIORIA SIMPLES** e **PROCESSO SIMBÓLICO**, na medida em que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para aprovação da matéria em questão.

Igualmente, o presente Projeto de Emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, pois o Projeto de Emenda trata de matéria relacionada às suas atribuições regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

  
**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico